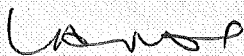


DESPACHO:

Autorizo a despesa, adjudique-se,  
Concordo com a celebração de contrato  
escrito e aprovo a minuta.



Laura Rodrigues,  
Vereadora  
Data 27.01.2019

De: Secção Contratação Pública

Para: Sr<sup>a</sup>. Vereadora da DCP – Eng<sup>a</sup> Laura Rodrigues

N.º processo: **381/BS/AD/2019**  
OAD – Cont 395/2019 RE 2547/2019 Data: 26/12/2019

Assunto:

**AQUISIÇÃO DE FRUTA DE PRODUÇÃO BIOLÓGICA PARA REFEIÇÕES ESCOLARES - AJUSTE DIRECTO** - alínea d) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos

O presente projecto de decisão é elaborado para cumprimento do disposto no artº 125º do Código dos Contratos Públicos:

1. Para o procedimento em questão e nos termos do disposto na informação de abertura, foi convidado a apresentar proposta a **FRUBIO – Agricultura Biológica, Lda.** cuja proposta deu entrada dentro do prazo concedido para o efeito.
2. O preço base é de **13.000,00€** acrescido de IVA à taxa de 6 %. Por informação do serviço requisitante este valor foi encontrado de acordo com as quantidades previstas e os valores praticados, tendo sido efetuada uma consulta preliminar ao mercado.
3. Procedeu-se à análise da proposta, considerando o solicitado no convite e caderno de encargos, apurando-se o seguinte:
  - a) Preços unitários: **em conformidade**
  - b) Ficha técnica de cada produto: **em conformidade**
  - c) Localização da produção própria: **em Adega Mãe, Fernandinho (distante de 8 Km)**
  - d) Representante da empresa e endereço eletrónico: **Sr. José Carlos Ferreira – geral.frubio@gmail.com**

## PROJECTO DE DECISÃO/ADJUDICAÇÃO

4. Considerando que o preço unitário se enquadra no valor estimado para o cálculo do preço base, entende-se ficar dispensado o pedido de esclarecimentos previsto no nº 1 do artº 125º do CCP.
5. Face ao prazo de execução proposto que se prevê de janeiro a julho de 2020, a despesa prevista acontecerá integralmente em 2020 cujo compromisso foi registado com número sequencial 64298.
6. Esta repartição de encargos não carece de autorização da Assembleia Municipal, por se enquadrar na exceção prevista na alínea b) do nº 1 do art. 22º do DL nº 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.
7. O Município de Torres Vedras está excluído da aplicação da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do Decreto-lei nº 127/2012 de 21 de junho, ambos na sua redação atual, nos termos do nº 5, artigo 82º da Lei nº 114/2017 de 29 de dezembro, mediante comunicação efetuada através do ofício nº 6469 de 15.06.2018, e do nº 5 do art. 88º da lei nº 71/2018 de 31 de dezembro.
8. Assim, propõe-se que a aquisição em título seja adjudicada a **FRUBIO – Agricultura Biológica, Lda.**, contribuinte n.º 508067847, com sede na Rua Principal, nº 33, Caneira Nova, 2665-007 Azueira, pelo valor de **13.000,00€** acrescido de IVA à taxa de 6 %, nas condições do convite, caderno de encargos e demais elementos constantes da proposta.
9. Nos termos da a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida caução dado o valor ser inferior a 200.000 euros.
10. Mais se informa que é exigida a celebração de contrato escrito conforme disposto no art.º 94º do CCP.

Face ao exposto, submete-se o presente projeto de decisão juntamente com os demais documentos que compõem o processo à consideração de V.Ex<sup>a</sup> para autorização da adjudicação e inerente despesa, bem como para aprovação da minuta do contrato escrito nos termos do nº 1 do artigo 98º do CCP.

O Assistente técnico,  
